



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP LC 147/2014
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 14/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 130/1/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO POR ÍTEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 130/1/2018

Entrega dos documentos para credenciamento, da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação”.

Os envelopes de Propostas e Habilitação deverá ser protocolado no departamento de protocolo até o dia 26/04/2018 até as 09h00min.

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: **26/04/2018**

HORÁRIO: **às 09h00min (INÍCIO DO CREDENCIAMENTO)**

LOCAL: **Sala de Reuniões do Paço Municipal – Praça 13 de Março, 25, Centro – Sarapuí/SP.**

I - PREÂMBULO

1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, situada na Praça 13 de Março, 25, Centro, na cidade de Sarapuí, Estado de São Paulo, CEP 18.225-000, comunica aos interessados e torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, Processo Administrativo nº 130/1/2018, objetivando o registro de preços para aquisição parcelada de Óleos Lubrificantes e Filtros, para os veículos da Diretoria de Saúde do Município de Sarapuí, conforme Anexo VI, que faz parte integrante deste, cujos termos serão regidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002 e também pelos Decreto Municipal nº. 1.363/2010 Decreto Municipal Para Sistema de Registro de Preços N.º 1581/2013 e Portaria n.º 16/2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO

1 – Visa a presente licitação o Registro de Preços para aquisição parcelada de Óleos Lubrificantes e Filtros, para os veículos da Diretoria de Saúde do Município de Sarapuí, conforme especificações constantes do Anexo VI.

1.1 - As quantidades constantes do Anexo I são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

1.1.2 A quantidade solicitada dos produtos poderá ser pequena, vez que obedecerá às necessidades da Diretoria de Saúde do Município de Sarapuí.

III - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – A ATA terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

2 – A licitante vencedora deverá assinar a Ata dentro de no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa prevista no sub-item XV.1.6 deste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.

IV - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

1 - Os produtos licitados deverão ser entregues parceladamente de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 17h00min, na Diretoria de Saúde de Sarapuí, sito à Rua Coronel Ernesto Piedade, 173, Centro, **nas quantidades solicitadas**, acompanhados do respectivo Documento Fiscal.

2 – O Departamento de Compras solicitará os produtos através de autorização de fornecimento, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

3 - A critério exclusivo da Prefeitura, poderão ser tolerados atrasos na entrega dos produtos se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

- 4 - A licitante vencedora se obriga a entregar os produtos de acordo com a qualidade, características e marcas apresentadas na proposta, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da Prefeitura;
- 5 - Todos os produtos deverão possuir garantia, com troca imediata dos produtos que apresentarem disparidade à qualidade estabelecida.
- 6 - A não observância dos requisitos do item IV.4 e sub-itens, acarretará a devolução dos produtos e aplicação de multas e sanções previstas neste edital.
- 7 - A Prefeitura reserva-se o direito de analisar a qualquer tempo os produtos adquiridos, em laboratórios de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição dos produtos quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante.
- 8 - Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas no **Anexo VI** poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de entrega dos produtos, sempre com a prévia comunicação por escrito à licitante vencedora.
- 9 - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos produtos ofertados na proposta, a Contratada deverá comunicar tal fato a Prefeitura, acompanhando de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição a aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.
- 10 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste edital.
- 11 - Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução deste edital, a Prefeitura poderá a pedido da licitante vencedora, autorizar a substituição do(s) produto(s) ou da(s) marca(s).
- 12 - Os itens objeto(s) deste certame serão entregue(s) e recebidos provisoriamente para simultânea ou posterior confrontação com o edital, seus anexos e amostras, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.
- 13 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s), podendo o contrato ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e contrato dele decorrente.

V - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto do recebimento das mercadorias, que deverão ser entregues acompanhadas das respectivas Notas Fiscais (Danfes). Os pagamentos serão feitos somente através da conta corrente da DETENTORA, valendo como recibo o comprovante de depósito.
 - 1.1 - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.
- 2 - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.
- 3 - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial n.º 14/2018**, n.º do item, a especificação dos produtos, a quantidade e unidade, os preços unitários e o preço total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
- 4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.
- 5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

VI - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

- 1 - Poderão participar deste Pregão todos os interessados que atenderem às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos, **desde que o ramo de atividade seja pertinente ao objeto desta licitação.**
- 2 - É vedada a participação de Empresa que:



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

- 2.1 - Esteja impedida ou suspensa de participar em licitações com qualquer outro ente público e/ou tenha sido declarada inidônea para licitar pela Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP.
- 2.2 - Estiver sob falência, dissolução ou liquidação.
- 2.3 - Incidir-se no disposto do art. 9º da Lei nº 8.666/93.
- 2.4 - Que conste como apenada no Comunicado disponibilizado no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - www.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm.
- 2.5 - Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;
- 2.6 - Suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93;

VII - DO CREDENCIAMENTO

1 - O credenciamento far-se-á:

a - Mediante a apresentação das declarações:

a.1 - conforme **anexos I, III e IV**;

a.2 - **Anexo III**, necessário à empresa que pretenda usufruir do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

a.3 - apresentar contrato social, original ou xerox autenticada pelo cartório ou pela Prefeitura Municipal de Sarapuí.

2 - Aberta a fase para credenciamento dos eventuais participantes do pregão, o representante da proponente entregará ao pregoeiro documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro equivalente, com fotografia.

3 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.1 - É admitida a participação de licitantes que não credenciaram representantes desde que entregue os envelopes e preencha as demais condições previstas neste edital, inclusive quanto ao prazo, diretamente na sessão pública ou no protocolo geral à Praça Treze de Março, 25, Centro, Sarapuí/SP.

4 - Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. É admitido somente um representante por proponente.

5 - A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste pregão, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

VIII - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

1 - Depois de preenchida de acordo com o item IX e subitens, a **PROPOSTA** deverá ser entregue em **envelope fechado, consignando-se externamente o nome da licitante e as seguintes expressões:**

**Pregão Presencial n º 14/2018
Razão Social da Empresa
"Proposta"**



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

2 - Os documentos estipulados no item X e seus sub-itens deverão ser entregues em **envelope fechado, consignando-se externamente o nome da licitante e as seguintes expressões:**

**Pregão Presencial n.º 14/2018
Razão Social da Empresa
“Habilitação”**

IX - DAS PROPOSTAS

1 - A empresa participante do processo licitatório poderá indicar proposta para um único item ou para quais forem de seu interesse.

1.1 – Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

2 - Cada envelope **PROPOSTA** deverá conter:

2.1 - O **número do item**, a **quantidade**, a **descrição do produto**, a **marca/modelo** e o **Preço unitário, compondo o Menor Preço Total por item** nele incluso as despesas com frete, ajudantes, embalagens, tributos e outros que por ventura possam ocorrer, sendo declarado vencedor do certame aquele que apresentar a proposta mais vantajosa ao Município, nele incluso as despesas com frete, embalagens, impostos e outros que porventura possam ocorrer.

2.2 - Nome de quem assinará o Contrato (CIC, RG, e cargo que ocupa na empresa), de acordo com o estipulado no contrato social, na hipótese de adjudicação.

2.3 - Agência Bancária e n.º da Conta Corrente, para pagamento.

2.4 - Número de fax e e-mail para envio de correspondências;

X - DA HABILITAÇÃO

1 - O envelope **‘HABILITAÇÃO’**, conforme o caso deverá conter:

a) Declaração conforme **Anexo II, V**

b) **Habilitação Jurídica**

b.1) registro comercial, no caso de empresa individual;

b.2) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.3) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

c) Documentos relativos à **regularidade fiscal**:

c.1) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c.2) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c.3) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Tributos Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal) dentro do prazo de validade;

c.4) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, (ICM/ICMS) dentro do prazo de validade;

c.5) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), dentro do prazo de validade;

c.6) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dentro do prazo de validade;

c.7) Prova de regularidade para com o fisco municipal, referente a tributos Mobiliários, dentro do prazo de validade.

c.8) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

c.9) **Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, quando se tratar de pessoa física, em data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias contados da data de abertura



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

do envelope com a proposta, se outro prazo não constar do documento, de acordo com o artigo 31, inciso II, da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações.

2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

3 - Nos documentos necessários à habilitação, caso a empresa interessada possua filial, deverá toda a documentação ser de sua matriz ou somente de sua filial, ficando proibida a apresentação de documentos com CNPJ de números distintos.

4 - O **prazo de validade dos documentos** a que este edital se refere, é o da **data de entrega dos envelopes**.

5 - Se nos documentos apresentados para a Habilitação, não constar o prazo de validade, este será presumido como sendo de 90 (noventa) dias.

6 - A licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo, será considerada **INABILITADA**.

7 - Os documentos necessários ao credenciamento, não precisarão constar do envelope de habilitação se tiverem sido apresentados para o mesmo neste pregão.

Parágrafo Único: *Solicita-se, às licitantes, para facilitar a análise dos documentos, que estes sejam apresentados na ordem enumerada no item X e seus sub-itens.*

XI - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

1 - A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem será pública, dirigida por pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação, em horário e local já determinados no item I.3 deste edital.

XII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1 - O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas, e classificará o(s) autor(s) da(s) propostas(s) de **MENOR PREÇO POR ITEM**, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento).

2 - Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

3 - Aos proponentes proclamados conforme subitens XII.1 e XII.2 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes.

4 - A desistência da proposta ou dos lances ofertados, sujeitará o proponente à penalidade constante do subitem XV.7 deste edital, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

5 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a mesma será desclassificada.

6 - Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas para fornecimento do objeto definido neste edital, exclusivamente pelo critério de maior desconto.

7 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao desconto da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

7.1 - Os descontos na fase de lances atingirá proporcionalmente os preços unitários da planilha de preços da proposta.

8 - Sendo aceitável, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

9 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

10 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

10.1 - ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

- 11 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e pelos licitantes presentes.
- 12 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 13 - Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste edital e seus anexos.

XIII - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 1 - A regularização dos documentos poderá se dar mediante:
 - a) substituição e apresentação de documentos, ou
 - b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 2 - Caracteriza-se o término da sessão a declaração do vencedor do único ou do último item deste certame licitatório.
- 3 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 4 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 5 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

XIV - DOS RECURSOS

- 1 - Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, concedendo-se àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo de até 03 (três) dias consecutivos para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 2 - O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos suscetíveis de aproveitamento.
- 4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Prefeitura Municipal de Sarapuí.

XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso administrativo.
- 2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso administrativo, pela própria autoridade competente.

XVI - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1 - Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer o material pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.
 - 1.1 – A Prefeitura convocará formalmente os fornecedores, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 2 - No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará da Ata, para que o fornecedor possa avaliar a possibilidade de formalização do compromisso.
- 3 - No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a Prefeitura registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

preço do primeiro classificado na licitação.

XVII - DAS MULTAS E SANÇÕES

1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos solicitados.

1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na substituição dos produtos que não estiverem de acordo com o exigido neste edital.

1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato a cada interrupção no fornecimento.

1.5 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

1.6 - A incidência por dez dias nos itens XV.1.2 à XV.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.

1.7 - A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

1.7.1 - Na hipótese do sub-item XV.1.7 a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64 e 81 da Lei);

2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item XVII.1 e sub-itens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na Lei.

3 - A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 e seus incisos da Lei.

4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5 - O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

6 - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

7 - Além das multas que serão aplicadas à Contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

8 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9 - As penalidades serão registradas no SICAF e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

XVIII - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária vigente da Prefeitura Municipal de Sarapuí, regularmente processado e reservado, em procedimento administrativo interno.

02

Prefeitura Municipal de Sarapuí

02.07

Diretoria de Saúde



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

10.302.0007.2017
3.3.90.30
Ficha 94

Programa mais saúde
Material de Consumo
Recurso Municipal (fonte de receita 1) Dotação.

XIX - DA VALIDADE DA PROPOSTA

1 – Não terá reajuste de preços os produtos objeto desta licitação, salvo as revisões e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

XX - DA FISCALIZAÇÃO

1 - A Prefeitura designará o Chefe de Manutenção e Equipamento da Garagem Municipal para representá-la na qualidade de fiscalizador da Ata. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

XXI - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

1 - A licitante vencedora é obrigada, mediante solicitação do departamento de compras desta Prefeitura, a substituir imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições deste edital.

XXII - DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS

1 - A licitação será processada e julgada pela Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Sarapuí.

2 - A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulada se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.

3 - Durante a fase de preparação das propostas, qualquer pessoa ou as licitantes interessadas, poderão fazer, por escrito, consultas à Comissão nas condições a seguir:

3.1 - As consultas de esclarecimentos deverão ser encaminhadas oficialmente à Comissão de Licitações até 02 (dois) dias úteis antes da data final consignada para a entrega dos envelopes e, se consideradas pertinentes, a exclusivo critério da Comissão, serão respondidas em até 01 (um) dia corrido antes da entrega dos envelopes, disponibilizando-as no balcão desta Divisão.

3.2 - A cada manifestação da Comissão será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), que se incorporará a este Edital.

4 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

5 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

6 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

7 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

8 - O resultado do presente certame será disponibilizado no órgão oficial da Prefeitura, através do sítio oficial do Município de Sarapuí, cujo endereço virtual é www.sarapui.sp.gov.br.

9 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não vencedoras serão devolvidos no encerramento da reunião.

10 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

11 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

13 - A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que o proponente:



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

a) Examinou criteriosamente todos os termos e anexos do edital, que os comparou entre si e obteve da Comissão de Licitação informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la.

b) Considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

c) A participação na presente licitação implica no conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste edital, bem como de todos os seus anexos.

14 – A licitante vencedora se obriga a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

15 - Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal.

16 - Todos os trâmites desta licitação, como atas, julgamentos, esclarecimentos e outros, serão expostos no saguão do Paço Municipal. A licitante que desejar cópia integral das decisões deverá comparecer nesta Divisão e solicitá-las.

Sarapuí/SP, 11 de Abril de 2018.

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

ANEXO I

Pregão Presencial nº 14/2018

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

MODELO "A"

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____ e inscrito no CPF sob o nº. _____, a teor do inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº. 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei, **DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Licitação acima referenciado.**

Local, (data) de (mês) de (ano).

Assinatura do responsável pela empresa

MODELO "B"

(Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____ e inscrito no CPF sob o nº. _____, a teor do inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº. 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei, **DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Licitação acima referenciado, EXCETO quanto aos documentos afetos à Regularidade Fiscal, os quais serão apresentado por ocasião da ocorrência da hipótese prevista no § 1º, do art. 43, da LC nº. 123/06.**

Local, (data) de (mês) de (ano).

Assinatura do responsável pela empresa



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

ANEXO II

Pregão Presencial nº 14/2018

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MÃO DE OBRA DE MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____ e inscrito no CPF sob o nº. _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº. 4.358, de 05/09/02, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: Caso empregue menor de 14 (quatorze) anos, será na condição de aprendiz.

Local, (data) de (mês) de (ano).

Assinatura do responsável pela empresa



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

ANEXO III

Pregão Presencial nº 14/2018

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO M.E. OU E.P.P.

A empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____ e inscrito no CPF sob o nº. _____, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº , realizado pela Prefeitura Municipal de Sarapuí.

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não encontra - se alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.
Local, (data) de (mês) de (ano).

Assinatura do responsável pela empresa

OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa.

*Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro **fora dos envelopes**, no momento do credenciamento, pelas empresas que pretendam se beneficiar desta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/06.*



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

ANEXO IV

Pregão Presencial nº 14/2018

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pela Prefeitura Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, manifestar-se em nome da empresa, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local, (data) de (mês) de (ano).

Assinatura: _____

Nome Legível: _____

Qualificação: _____

Atenção: Reconhecer firma

O Representante Legal deverá ter em mãos a cédula de identidade ou habilitação contendo a numeração de identificação original, conforme exigido no item 4.1 do presente Edital.

Obs. Esta declaração deverá ser entregue no dia da realização do certame, fora do envelope da Documentação da Habilitação.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

ANEXO V
Pregão Presencial nº 14/2018
TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, vencedora do certame em epígrafe, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr.(a). _____, portador do Documento de Identidade nº. _____ e inscrito no CP sob o nº. _____, compromete-se a fornecer o objeto licitado, aos valores lavrado em ata circunstanciada, e declara que tem ciência das penalidades a que está submetida sua empresa, em caso de descumprimento dos compromissos aqui assumidos, consoante as previsões contidas no Edital, nas Leis nº. **10.520/02**, **8.666/93**, **8.078/90**, **9.854/99**, e no **Decreto Municipal nº. 1363**, de 20 de julho de 2010.

Local, (data) de (mês) de (ano).



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Anexo VI- Pregão Presencial n° 14/2018
PROPOSTA – ITENS

RELAÇÃO DE PRODUTOS

Lubrificantes	Quantidades	Média unitária	Média Total
Óleo lubrificante automotivo: para motor a álcool e gasolina, SAE 5W30, sintético, classificação API SN/RC, embalado em frasco plástico de 1 litro, para veículo Fiat Ducato, Renault Master, Citroen Jumper e Mercedes Sprinter.	700	R\$ 25,16	R\$ 17.612,00
Óleo lubrificante automotivo para motor a álcool e gasolina, SAE 15W40, semi-sintético, embalado em frasco plástico de 1 litro, para os veículos Fiorino, Montana, Palio e Gol.	432	R\$ 25,00	R\$ 10.800,00
Óleo lubrificante automotivo para motor diesel, SAE 10W40, sintético, classificação API-SN, embalado em frasco plástico de 1 litro, para veículo Ônibus Agrale.	36	R\$ 33,00	R\$ 1.188,00
			R\$ 29.600,00

FILTRO DE ÓLEO	QUANTIDADE	Média Unitária	Média Total
WO421	360	R\$ 29,83	R\$ 10.738,80
TM2	48	R\$ 17,00	R\$ 816,00
WOE505	120	R\$ 39,66	R\$ 4.759,20
WOE455	120	R\$ 42,33	R\$ 5.079,60
TM5	865	R\$ 16,33	R\$ 14.125,45
TM3	48	R\$ 23,33	R\$ 1.119,84
LF16352	4	R\$ 175,00	R\$ 700,00
			R\$ 37.338,89

Empresa Proponente:
Endereço: Rua, n° - Bairro:
..... Cidade: - SP -
Telefone/Fax:
e-mail:
CNPJ:
INSC. EST. :
Nome de quem assinará o Contrato:
CPF: RG:
Cargo que ocupa na empresa:

Dados para Pagamento:
Instituição Bancária:
Agência Bancária.....
N.º da Conta Corrente:



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Assinatura:



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Anexo VII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contrato que entre si celebram o município de SARAPUÍ, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ** e a empresa
..... **objetivando o registro de preços para aquisição parcelada de Óleo Lubrificante e Filtros, para os veículos da Diretoria de Saúde do Município de Sarapuí.**

DATA: ___ / ___ / 2018

Pelo presente instrumento, originado pelo Pregão Presencial nº 14/2018, na melhor forma e único efeito de direito, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Wellington Machado de Moraes, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058-98, residente e domiciliado na Rua Dr. Cerqueira César, nº 365, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, e *razão social da detentora*, inscrita no CNPJ n.º xxx, com sede em *endereço*, representada neste ato por *representante legal da detentora (e qualificação)*, doravante chamada simplesmente fde DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da lei nº 8666/93 e 10520/02, dos Decretos nº 47.297, de 06/11/2002, e onde couber os Decretos nº 47.945, de 16/07/2003, nº 51.809, de 16/05/2007 e Decreto Municipal Para Sistema de Registro de Preços N.º 1581/2013, bem como do edital de Pregão Presencial 14/2018 nos autos do processo em epígrafe, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1 Constitui objeto desta **ATA** o **REGISTRO DE PREÇOS** para fornecimento parcelado de Óleo Lubrificante e Filtros para os veículos da Diretoria de Saúde do Município de Sarapuí.

1.2 Consideram-se registrados, a partir da data deste ajuste, os seguintes preços, a saber:

ITEM	QTDE ESTIMADA	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR REGISTRADO R\$

CLÁUSULA 2 – PRAZO E CONTRATAÇÃO

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze), contados a partir da data de sua publicação.

2.2 A existência de preços registrados não obriga esta Prefeitura a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

2.3 Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o detentor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

2.3.1 Descumprir as condições do ato convocatório e da Ata de Registro de Preços;

2.3.2 Recusar-se a celebrar a ata ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

2.3.3 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

2.3.4 For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.3.5 For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2.4 Independentemente das previsões retro indicadas, o detentor da ata poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

2.5 O detentor incluído na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer os produtos, nas condições previstas do ato convocatório e nesta Ata.

2.6 Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades da Diretoria de Saúde, por meio da emissão do Pedido de Compras / Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA 3 – PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir do atestado de recebimento das mercadorias, que deverão se entregues acompanhadas das respectivas Notas Fiscais (Danfes). Os pagamentos serão feitos somente através da conta corrente da CONTRATADA, valendo como recibo o comprovante de depósito.

3.2 - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

3.3 - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

3.4 - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial nº 14/2018**, nº do item, a especificação dos produtos, a quantidade e unidade, os preços unitários e o preço total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

3.5 - No caso de se constatar vícios ou defeitos decorrentes do produto fornecido pela CONTRATADA, o valor correspondente ao produto viciado será descontado do respectivo



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Documento Fiscal, ficando interrompido prazo para pagamento até que a CONTRATADA o corrija.

3.6 - A PREFEITURA reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas ajustadas.

3.7 - A CONTRATADA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no Art. 78, Inciso XV da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 - Fornecer, nas condições previstas no Edital de Pregão nº 14/2018 e nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

4.2 - Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3 - Realizar entregas, sem prejuízo dos serviços normais do departamento competente, em no **máximo 05 (cinco) dias úteis após o envio do Pedido de Compras / Autorização de Fornecimento**, obedecidas às datas, locais de entrega e horários estabelecidos.

4.4 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega. Os referidos itens serão conferidos e, se achados irregulares, a PREFEITURA poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

4.4.1 - Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações editalícias, determinando sua substituição;

4.4.2 - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

4.5 A CONTRATADA sujeitar-se-á a acatar as decisões da equipe fiscalizadora, quanto à regularidade da entrega.

4.6 As irregularidades deverão ser sanadas no prazo determinado pela PREFEITURA, mantido o preço inicialmente contratado.

4.7 A entrega será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei 8666/93.

4.8 A CONTRATADA será constantemente avaliada quanto aos serviços prestados e quanto à qualidade dos produtos entregues, que deverão ser de primeira qualidade e estar em conformidade com as especificações do edital.

4.9 Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas pertinentes, tais como embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, inclusive no que disser respeito às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes e outras resultantes do fornecimento, não acarretando qualquer custo ou despesa adicional à PREFEITURA.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

4.10 Na ausência de um ou mais itens solicitados, a CONTRATADA poderá consultar ao Chefe de Manutenção e Equipamento desta Prefeitura quanto à substituição por um produto similar. A solicitação deverá ser acompanhada da justificativa e encaminhada ao Chefe de Manutenção e Equipamento, que deliberará sobre a aceitação ou não do pedido formulado.

CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

5.1 Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

5.2 Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

5.3 Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para entrega.

5.4 Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA 6 – PENALIDADES: MULTAS E SANÇÕES

6.1 Caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou contra fraudes, por qualquer meio o presente Contrato, ficará sujeita à multa de até dez por cento (10%) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações, e artigo 7º da Lei 10520/02. Fica estabelecido o percentual de um por cento (1%) ao mês como juros legais, sobre o total contratado;

6.2 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

6.3 Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais a licitante vencedora que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Não cumprir com as entregas do objeto contratado;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Se recusar a assinar a Ata de Registro.

6.4 - As sanções de multa poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com a administração.

CLÁUSULA 7 – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1- A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, independentemente de notificação



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 É justo motivo para a rescisão deste ajuste a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;

7.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da PREFEITURA em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

7.4 Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a PREFEITURA poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 8 – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão Presencial nº 14/2018, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA 9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste ajuste e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2 - Esta Ata de Registro de Preços não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações com as empresas registradas, ficando facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do § 4º, art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 10 – FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itapetininga/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Sarapui, ____ de _____ de 2018

Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal
Contratante
Contratada

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP, com sede na Praça Treze de Março, 25 – Centro, faz saber que se acha aberto o **Pregão Presencial n.º 14/2018** – Aquisição de óleos lubrificantes e Filtros para os veículos da Diretoria de Saúde do Município de Sarapuí.

Os envelopes de Proposta e Habilitação deverá ser protocolado no departamento de protocolo do paço Municipal até o dia 26/04/2018 até as 09h00min, a Sessão Pública terá início as 09:00 do dia 26/04/2018.

Mais informações podem ser obtidas:

- www.sarapui.sp.gov.br
- ou pelo telefone: (15) 3276-1177 – Comissão de Licitações

Sarapuí/SP, 11 de Abril de 2018.

Maria Enedite de Campos Izaias
Pregoeira



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

ANEXO VIII TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **xx/xxxx**

OBJETO: **Registro de Preços para aquisição parcelada de Óleos Lubrificantes e Filtros, para os veículos da Diretoria de Saúde do Município de Sarapuí.**

ADVOGADO(S): **Procuradores do município.**

Registro de Preços para aquisição parcelada de Óleos Lubrificantes e Filtros, para os veículos da Diretoria de Saúde do Município de Sarapuí.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE

Nome e cargo: **Welligton Machado de Moraes** (Prefeito Municipal)

E-mail institucional: gabinete@sarapui.sp.gov.br

E-mail pessoal: elito.machado@yahoo.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído